

**STJ DECIDE:
CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS PODEM
SER DEDUZIDAS DO IRPF (TEMA 1.224)**

Em 12 de novembro de 2025, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Tema 1.224 e confirmou que as contribuições extraordinárias pagas a fundos de previdência complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Para facilitar, separamos os principais pontos em perguntas e respostas:

1. O que mudou com o Tema 1.224 do STJ?

O STJ decidiu que além das contribuições normais, as contribuições extraordinárias também podem ser abatidas do IRPF.

- Existe um limite legal: a soma das contribuições dedutíveis (ordinárias + extraordinárias) não pode passar de 12% dos rendimentos tributáveis informados na declaração.

2. Todo mundo pode deduzir automaticamente?

- A decisão do STJ é vinculante, ou seja, deve ser seguida por todos os Tribunais.
- Para usar a dedução, é necessário que o processo tenha trânsito em julgado, ou seja, que todas as possibilidades de recurso tenham sido esgotadas.
- É preciso comprovar o pagamento das contribuições extraordinárias com extratos, comprovantes ou declaração do fundo.

3. Quem já pagou contribuições extraordinárias nos últimos anos pode recuperar o IRPF pago a mais?

Sim, mas somente ingressando com Ação Judicial. Quem pagou contribuições extraordinárias e não as deduziu pode entrar com processo na Justiça para pedir a restituição do imposto pago a mais, respeitando o prazo de até 5 anos.

É necessário comprovar o pagamento das contribuições extraordinárias para ter direito à restituição.

4. Há algum limite para essas deduções?

Sim, o limite de 12% dos rendimentos tributáveis continua valendo. A decisão do STJ não cria uma dedução; apenas reconhece que as contribuições extraordinárias podem ser somadas às ordinárias para efeitos de abatimento do IRPF.

5. Qual é a importância dessa decisão?

- Garante igualdade de tratamento entre contribuições ordinárias e extraordinárias.
- Evita interpretações diferentes sobre o mesmo tema, trazendo segurança jurídica para contribuintes e Tribunais.

Em resumo:

As contribuições extraordinárias para fundos de pensão fechados passaram a ser tratadas como dedutíveis do IRPF, da mesma forma que as contribuições ordinárias, desde que respeitado o limite de 12% dos rendimentos tributáveis.

💡 Para facilitar o acesso à orientação Jurídica especializada, o Associado conta com o PROJUR, nossa plataforma de busca de Escritórios conveniados à AMBEP.

Por meio dela, é possível pesquisar diretamente no site e identificar o escritório parceiro mais próximo da sua região, garantindo atendimento qualificado e seguro para tratar de questões Jurídicas, como o Tema 1.224 do STJ.



INSS CONVOCA 4 MILHÕES DE BENEFICIÁRIOS PARA FAZER PROVA DE VIDA: PRAZO DE 30 DIAS PARA EVITAR BLOQUEIO DE BENEFÍCIO

O INSS notificou cerca de quatro milhões de aposentados e pensionistas cuja comprovação de vida não pôde ser feita automaticamente pelo sistema. Esses beneficiários têm 30 dias a partir da data da comunicação para realizar a chamada “prova de vida”, sob pena de bloqueio do pagamento do benefício.

✓ Por que isso está acontecendo?

Desde 2023, o sistema do INSS passou a fazer um cruzamento de dados automático para verificar se o beneficiário ainda está vivo, usando informações oficiais como banco de dados de identificação, movimentações, vencimento de documentos etc. Assim, a maioria dos beneficiários já está com a situação regularizada, sem necessidade de ação por parte do (a) aposentado (a) ou pensionista.

No entanto, quando esse cruzamento não consegue confirmar a vida do beneficiário (a), por ausência de dados, inconsistência ou problemas de integração, o INSS envia uma notificação pedindo que a pessoa faça a “prova de vida manual”. Esse foi o caso dos 4 milhões notificados.

📌 Como fazer a prova de vida e evitar o bloqueio

O próprio INSS detalha os caminhos disponíveis para quem foi notificado:

Através do site ou aplicativo oficial “Meu INSS”, com login do beneficiário, muitas vezes com reconhecimento facial quando solicitado.

Pelo aplicativo ou site do banco responsável pelo pagamento do benefício, desde que o banco ofereça esse canal.

Ou, presencialmente, em agência bancária, apresentando documento oficial com foto.

⚠ Atenção aos golpes e avisos falsos

O INSS alertou que não realiza contatos diretos por telefone, SMS, e-mail ou aplicativo de mensagens pedindo prova de vida. Também não envia servidores às residências. Qualquer abordagem fora dos canais oficiais deve ser vista com desconfiança e pode ser tentativa de golpe.

⚖️ Para quem convém e o que considerar

Isso vale especialmente para aposentados (as), pensionistas ou beneficiários (as) de auxílios de longa duração, que recebam pelo INSS, e, cujos dados não foram validados automaticamente.

O prazo de 30 dias após a notificação é crucial. Após esse prazo, sem a regularização, o pagamento do benefício pode ser suspenso até que a situação seja corrigida.

Beneficiários (as) com dificuldades de locomoção, saúde ou sem acesso a meios digitais podem buscar atendimento presencial.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse as Redes Sociais e Canais de Comunicação da AMBEP!





Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: O processo se encontra o gabinete do Juiz/Juíza, aguardando decisão para que se inicie a próxima fase, que é a instrução do processo, em que as partes serão intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, ou seja, informar se querem juntar novos documentos, ouvir testemunhas ou realizar alguma perícia.

Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 0042148-84.2016.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o Juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, interpôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Seguimos aguardando a manifestação do Juízo.

Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual:

Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae* no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPET e todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de amicus curiae* é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

*Expressão em latim que significa "amigo da corte. O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.

Últimos andamentos:

13/10/2025 - Ato Ordinatório Praticado

"Às partes, para informarem acerca da IRDR."

14/10/2025 – Enviado para publicação

20/10/2025 – Petição (petição da FENASPE informando que a tese firmada no IRDR não se aplica ao caso, por se tratar de casos distintos)

22/10/2025 – Petição (petição da PETROS pleiteando a manutenção da decisão que determinou a suspensão da ação até o trânsito em julgado do IRDR)

22/10/2025 – Petição (petição da Petrobrás Distribuidora/Vibra Energia pleiteando a manutenção da suspensão da ação)

Processo N°: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme



Saiba como pesquisar um profissional em nosso PROJUR



Scaneie o QR Code e assista o vídeo que criamos para te ajudar a procurar um advogado em nosso Projur!

Confira como utilizar o mecanismo de pesquisa presente em nosso site!

[Se preferir clique aqui](#)

Serviço Social da AMBEP agora conta com atendimento online para todas as Unidades. Confira sua região e utilize os telefones abaixo para agendar!

Região	Locais Atendidos	Assistente Social Resonsável	Contato
Nordeste	Aracaju, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal, Salvador, Alagoinhas, Mossoró, Fortaleza e São Luís	Cristina Brito	(71) 3341-1823
Sudeste (Rio de Janeiro)	Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Petrópolis, Angra dos Reis, Campos e Macaé	Andréa Nobre	(21) 2240-0684 (ramal 2206) (21) 980810156
Sudeste (São Paulo)	São Paulo, São José dos Campos, Santo André, São Sebastião, Campinas e Santos.	Lidiane Pereira	(11) 3159-3349 (11) 3159-3538
Norte, Centro-Oeste, Sudeste (ES, MG)	Belém, Manaus, Brasília, Vitória, São Mateus, Curitiba, Itajaí, São Mateus do Sul e Porto Alegre.	Ednalva Mangueira	(27) 3225-8494 (27) 3207-9592 (27) 98142-0033

Estamos com a Revista Digital AMBEP!



Scaneie o QR code para acessar a Revista da AMBEP com conteúdos exclusivos e matérias ainda mais envolventes para você!

[Se preferir clique aqui](#)